



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2380, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para estabelecer hipótese de suspensão de pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/24453.31842-84

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para estabelecer hipótese de suspensão de pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para os casos de ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“**Art. 16-A.** Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, enquanto perdurar a situação, não serão devidos os prêmios do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), aos cidadãos residentes nos municípios afetados pela calamidade.

Parágrafo único. O disposto no *caput*:

I – aplica-se às situações de calamidade reconhecidas desde 1º de janeiro de 2024;

II – não exclui o direito dos segurados à indenização em caso de sinistro, à circulação dos veículos em vias públicas e ao licenciamento anual;

III – não exige decreto legislativo específico, sendo suficiente o reconhecimento da calamidade nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

É notória a situação de calamidade pela qual passa o Estado do Rio Grande do Sul. As perdas humanas contam-se em centenas. Milhares de famílias tardarão anos para se recuperarem das perdas sofridas. A infraestrutura da região foi severamente afetada, com estradas, pontes, hospitais e escolas destruídos ou gravemente danificados. As ações de socorro e reconstrução demandam tempo, recursos e, sobretudo, solidariedade.

Essa situação emerge em um momento em que é instituída uma nova cobrança sobre o patrimônio dos brasileiros. O Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), que recentemente entrou em vigor, é uma reedição do seguro DPVAT, cuja cobrança havia sido suspensa em 2020, e, na prática, tem mais caráter de tributo do que de seguro contra acidentes.

É evidente que, para milhões de pessoas afetadas por essa catástrofe, essa nova exação não poderia vir em pior hora. A imposição do pagamento do prêmio do SPVAT em meio a uma calamidade pública impõe um ônus desnecessário sobre uma população já profundamente impactada.

Assim, cremos que é necessária a instituição de uma cláusula que excepciona situações de calamidade pública, de modo a excluir o pagamento do prêmio do seguro em regiões afetadas por desastres naturais ou outras catástrofes. Esse dispositivo não só alivia o fardo financeiro sobre os indivíduos e famílias diretamente impactados, mas também representa um gesto de apoio do Estado para com seus cidadãos em momentos de extrema necessidade.

Restringimos a abrangência desta exceção para as situações em que a catástrofe seja reconhecida pelo Congresso Nacional, apenas aos cidadãos dos municípios diretamente afetados, para evitar que decisões de governos de outros entes federativos afetem a sustentabilidade financeira de um seguro gerido pela União. Esse reconhecimento ocorreu, por exemplo, no caso da calamidade do Rio Grande do Sul, com a aprovação do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Assim, preservamos a integridade do sistema de seguros e a sua viabilidade a longo prazo.





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Certos da relevância e do mérito desta matéria, pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36>
- [Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal \(2000\)](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101)
- 101/00
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
- art65
- [urn:lex:br:federal:lei.complementar:2024;207](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2024;207)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2024;207>